



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016. **REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela **PREFEITURA**, por sua Pregoeira designada pela **Portaria nº 012 /2016 de 06 de janeiro de 2016**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal 068/2007, Decreto nº 7.892/13 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17/2013.

Data de abertura: 10/02/2016

Credenciamento: às 13h30min (horário de Mato Grosso)

Recebimento dos Envelopes: às 13h30min (horário de Mato Grosso)

Local: Sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, situada à Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT.

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ACESSO A INTERNET**, para atender necessidades das secretarias municipais do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

1.2 – Os itens do objeto encontram-se elencados no termo de referência do presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DOS RECURSOS

2.1. As despesas previstas para os órgãos e entidades, decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias avançadas na formalização da Ata de Registro de Preços.

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
03	01	04	123	0005	2003	339039
04	05	12	361	0038	2019	339039
08	01	08	244	0029	2051	339039
08	01	08	122	0029	1062	449052

2.2- As despesas para esta licitação serão oriundas de Recurso;

Próprios Secretaria de Assistência Social

Próprios da Secretária de Coordenação e Finanças

Fundeb 40% Ensino Fundamental.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

2.3 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária seguinte, se for o caso.

3. CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES:

3.1.1. Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital. **Os interessados que não estão cadastrados no sistema de compras e licitações na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, poderão apresentar os documentos elencados abaixo:**

a) **Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (acompanhado da última alteração se houver);**

b) **Cópia da cédula de identidade e CPF do (s) sócio (s) ou proprietário;**

c) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

d) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**

e) **Certidão Negativa de débitos estaduais da sede da licitante;**

f) **Certidão Negativa de dívida ativa e tributos municipais da sede da licitante.**

g) **Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal.**

3.1.2. Para complementar o cadastro junto a Prefeitura Municipal são necessários também os seguintes documentos:

a) **Telefone para contato;**

b) **e-mail atualizado para contato;**

c) **Comprovante de enquadramento certificando a situação de enquadramento ou reenquadramento da empresa como ME e EPP.**

d) **Quando for o caso, comprovação de que a microempresa ou de empresa de pequeno porte é optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123/2006.**

e) **Alvará de fiscalização e funcionamento;**

3.1.3 - Os documentos apresentados para cadastramento poderão ser em original ou cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por servidor do Departamento de Compras e Licitações do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura.

3.1.4 - Quando for o caso de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte considera-se elas para efeitos de participação no presente certame aquelas que se enquadrem no disposto no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no § 4º do citado artigo.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

3.1.5 – Não será autenticada por servidor deste MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela Prefeitura, cópia de cópia autenticada em cartório, cópia de cópia autenticada por servidor desta prefeitura e afins.

3.1.6 – Somente será autenticada por servidor desta prefeitura, cópia **fiel de documento **original**, se apresentado com o original.**

3.2 As empresas que já estiverem cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão providenciar a revalidação/atualização da documentação, no mínimo trinta minutos antes do certame, sob pena de não aproveitamento dos documentos vencidos ou invalidados do decorrer do certame.

3.3 Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Empresa que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora coligada ou subsidiária entre si.

b) Empresa que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

d) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios figure como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

e.1- Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

e) Empresas que entre seus sócios figure como sócio de outra empresa participante desse mesmo certame.

f) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante.

g) Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

h) É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam a atividades previstas no objeto do edital ou a elas se dediquem secundária e esporadicamente.

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1-No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à Pregoeira portando os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:**

4.1.1 - QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**;

b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

d) **A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:**

I - Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

II - QUANDO FOR O CASO, COMPROVAÇÃO DE QUE A MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2 - QUANDO REPRESENTADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE CREDENCIADO:

a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**;

b) Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento, reconhecido firma em cartório, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;

c) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante;

d) Cópia autenticada da cédula de identidade do sócio ou proprietário que confere poderes de outorgante;

e) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

f) **A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar:**

I - Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

II - QUANDO FOR O CASO, COMPROVAÇÃO DE QUE A MICRO EMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.3 - A NÃO ENTREGA da Procuração pública ou particular ou carta de credenciamento devidamente reconhecido firma por cartório, sendo o representante credenciado ou copia do contrato social/empresa individual sendo o sócio/proprietário, bem como Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da licitante **EXIGIDA NOS SUBITENS 4.1.1 letras “b” e “c” e 4.1.2 “b”, “c”, “d”, “e” implicará no impedimento do representante em dar lances verbais.**

4.4. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido nos subitens 4.1.1 “d” e 4.1.2 “f” deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, no Decreto 8.538/2015 e na Lei Municipal nº 0737/2009.

4.5. Cada credenciado poderá representar mais de uma empresa, desde que não concorra para o mesmo item entre as empresas representadas.

4.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

4.8 – As empresas que enviarem envelope sem representante presente na abertura do certame NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS de apresentarem fora dos envelopes a “**Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**”, conforme modelo do **Anexo III**.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) entregará (ao) O CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016
RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1- Proposta de Preços e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação;

5.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão apresentar as propostas em envelopes não transparentes, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e assinadas por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar também:

a) Descrição do(s) SERVIÇOS(S) conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I).

b) Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, nº da conta – corrente agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone, fax e e-mail;

c) Todos os documentos que integram as propostas das licitantes deverão estar dentro do envelope de proposta, cada qual em seu respectivo envelope.

d) **Menor preço POR ITEM**

e) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta de preços. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos.

f) Prazo máximo para FORNECIMENTO do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital a contar da emissão da Solicitação de Empenho ou Ordem de fornecimento.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

g) Uma única cotação, **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** para cada item, em moeda corrente nacional, ou seja, em real (\$), expressos em algarismos arábicos, fracionados até o limite dos centavos.

h) O Valor global deverá estar em algarismo e por extenso.

i) No preço proposto pela Proponente deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão por sua conta e risco.

6.2 - Não será aceita oferta dos **SERVIÇOS/PRODUTOS** com especificações que não se enquadrem na indicada no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser **ENTREGUES** sem ônus adicionais.

6.4 - Serão aceitas cotações com até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS** após a vírgula.

6.5 - A não indicação dos prazos dos **SERVIÇOS/PRODUTOS** e validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

6.6 - A proposta de preço deverá conter oferta clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7 - A simples participação neste certame implica em:

6.7.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização as licitantes pela realização de tais atos, **sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002**, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação **enumeradas no subitem 3.3.**

6.7.2. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento (item a item).

6.9 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ou praticado no mercado.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

6.10 - Havendo propostas com preços contendo mais de **DUAS CASAS DECIMAIS**, serão consideradas apenas **DUAS**, desprezando-se as demais.

6.11. Serão corrigidos possíveis erros de soma e multiplicação, no caso de multiplicação serão considerados o preço unitário, e no caso de soma será considerado o valor correto a soma dos totais de todos os itens.

6.11.1 O valor global da proposta poderá ser expresso por algarismo e por extenso, e em caso de divergência, será corrigido levando-se em conta a multiplicação do quantitativo x valor unitário e a somatória de todos os itens.

6.11.2-Em caso de divergência do valor total referente a multiplicação quantitativo x valor unitário, prevalecerá o valor unitário.

7. DO JULGAMENTO e ABERTURA DA SESSÃO

7.1. O julgamento da licitação será pelo critério de **menor preço, por item**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o **menor preço por item**

7.2. Aberta sessão, os interessados entregarão o CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2.1 – Uma vez entregue os envelopes e procedendo-se a abertura dos envelopes das propostas de preços, não será admitida desistência da proposta integral, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.2.1.1 - O licitante poderá somente desistir de itens, durante o curso da sessão.

7.3-Antes da classificação definitiva de preços, deverá o pregoeiro verificar se o MENOR PREÇO alcançado foi ofertado por microempresa ou de empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada. Em caso positivo, deve prosseguir normalmente o procedimento, conquanto dispõe o § 2o do artigo 45 da Lei Complementar 123/06 que o disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

7.4. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço por item** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

7.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.6- Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais e caso as



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão, observadas as prerrogativas das microempresas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes através dos seus representantes legais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

7.8. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor sempre OBSERVANDO-SE os casos dispostos neste edital referente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as demais empresas que não se enquadram na LC 123/2006:

- a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) A convocação para a oferta de lances pelo Pregoeiro terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
- d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea acima, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se as demais licitantes também não oferecerem;
- e) Após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço;

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas;

7.10. Caso não se realize lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço por Item, será aberto o envelope nº 02 contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe homologado o objeto do Edital e seus Anexos.

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela homologada **O(S) ITEM (S)**



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.15. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão, observadas as prerrogativas das microempresas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

7.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43 § 2º da Lei de Licitações;

7.19. A qualquer fase o pregoeiro poderá convocar, a seu critério, assessoria técnica deste Município de Guarantã do Norte, representado pela Prefeitura para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do mesmo;

7.20. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

7.21. Se a licitante vencedora recusar-se ao FORNECIMENTO dos Serviços licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas **no item 12** deste Edital.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1 – No envelope nº 02 deverão ser apresentados os documentos elencados nos subitens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, COM VALIDADE NA DATA DA LICITAÇÃO**, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de compras e Licitações do MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, se apresentado os originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme determina o art. 32 da Lei 8.666/93, e se possível, encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente de modo a facilitar sua análise, relativos a:

8.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identidade do representante legal da empresa proponente ou do proprietário, ou responsável pela empresa e assinante da proposta;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se houver;

8.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Tributos e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de débitos estaduais da sede da licitante- SEFAZ

d) Certidão Negativa de dívida ativa e tributos municipais da sede da licitante.

e) Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao.

8.1.2.1-PARA A REGULARIDADE FISCAL serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

8.1.2.2-No caso das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, caso tenham utilizado ou se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma, **elencados da seguinte forma:**

I) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis (**conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014**), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

III) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.1.3 Comprovação de Qualificação Técnica da licitante:



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que realizou os SERVIÇOS semelhante ou similar ao objeto.

8.1.4 Todas as licitantes (cadastradas ou não) deverão apresentar ainda a documentação complementar abaixo para a habilitação do certame (Anexo IV – Modelo de Declaração II):

- a) Declaração de que inexistem superveniências de fatos que impeçam a habilitação, em ao § 2º, Artigo 32, da Lei Nº 8.666/93;
- b) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Declaração de sujeição e concordância com as condições estabelecidas no Edital;
- d) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, os SERVIÇOS licitado para realizar os SERVIÇOS nos prazos e/ou condições previstas; e
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93)

8.1.5 Alvará de localização e/ou fiscalização emitida na sede da licitante.

8.2 Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02** os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.3.1 Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.4. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.5. Não serão aceitos protocolos dos serviços ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via on-line.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

8.8- As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 dias, anterior a data da abertura do certame.

8.9. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;

8.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo ser dirigidos ao Pregoeiro via e-mail: licitacaoogta@gmail.com ou protocolados junto ao Protocolo do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE nesta PREFEITURA, localizada na Rua das Oliveiras, 135 – Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, no horário de atendimento ao público, para esclarecimentos e dúvidas o telefone para contato é: (66) 3552-5100/5135 ou cel: (66) 9292-1918;

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.4.1. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura, endereço: www.guarantadonorte.mt.gov.br, sendo responsabilidade da licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.1.1 A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a homologação do objeto da licitação à vencedora;

10.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Município de Guarantã do Norte sede da Prefeitura – Depto. de Licitação, sito à Rua das Oliveiras, 135 – Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000;

10.6. A parte que interpuser recurso por e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta da Ata de Registro de Preços a qual é parte integrante deste edital;

11.2. Após homologada a presente licitação, a Proponente vencedora deverá comparecer ao **Município de Guarantã do Norte/MT** na sede da **Prefeitura** para firmar Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

11.3. A convocação será feita através de comunicação via telefone, e-mail ou correspondência postal (AR);

11.4. A Proponente vencedora que, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, não o fizer no prazo estipulado no item 11.2 deste edital sem qualquer justificativa aceita pelo Município de Guarantã do Norte/MT - **Prefeitura** decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item homologado, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinente;

11.5. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 11.4, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com OS PRODUTOS/SERVIÇOS REALIZADOS;

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto homologado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

12.3. Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente ou de prestar ou Fornecer os **PRODUTOS/SERVIÇOS**, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor homologado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte - Prefeitura Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante que deixar de prestar ou Fornecer os **PRODUTOS/SERVIÇOS** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à licitante vencedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a licitante vencedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Guarantã do Norte, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal,



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

devidamente atestada pela contratante, correspondente ao valor dos SERVIÇOS PRESTADOS;

13.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

13.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

13.3.1- Para a emissão da nota fiscal a órgão público, a contratada deverá observar o Decreto nº2948, de 27 de outubro de 2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 42/2009.

13.3.2 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando os SERVIÇOS.

13.3.2.1. Para as despesas a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE, CNPJ sob o nº 03.239.019/0001-83 com endereço Rua das Oliveiras nº135 – Bairro Jardim Vitória-Guarantã do Norte/MT.

13.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

13.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

13.6. Para os casos de rejeição dos **PRODUTOS/SERVIÇOS**, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinarmos a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro.

14.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar preferência a uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

14.3. O registro de preço constante da Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura** e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.4. Será registrado na ata O(s) item(ns), quantidade, unidade, especificação, fornecedor, o preço unitário, dos licitantes que aceitaram cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

14.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15. DA TRANSFERÊNCIA

15.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

16. SUB-CONTRATAÇÃO OU SUB-ROGAÇÃO

16.1- Não será permitido sub-contratação ou sub-rogação do objeto deste certame, em hipótese alguma.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da licitante vencedora de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de preços.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado na imprensa oficial.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município - Prefeitura;

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do processo;

17.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.9. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 068/2007 e nº 017/2013;

17.10. Poderá o Pregoeiro no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:

17.10.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

17.10.2. Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo Pregoeiro;

17.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

17.12. Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

17.13. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Proposta de Preço

Anexo III – Modelo de Declaração I

Anexo IV – Modelo de Declaração II

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VI – Minuta Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Folha de dados para assinatura de contrato

Guarantã do Norte, 25 de Janeiro de 2016

Mirian da Silva Mello
PREGOEIRA



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ACESSO A INTERNET**, para atender necessidades das secretarias municipais do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

1.1.1 – DOS ITENS DO OBJETO E VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
01	12	MESES	ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO DE 10 MB, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET PARA A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS NOS SETORES DE LICITAÇÃO E FINANCEIRO.	R\$ 450,00
02	12	MESES	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO 4 MB. MENSAL. ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ANA.	R\$ 200,00
03	12	MESES	ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO DE 10 MB, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET PARA A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E FINANÇAS NOS SETORES DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, E COMPRAS.	R\$ 450,00
04	12	MESES	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO 4 MB. MENSAL. ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET . PARA BOLSA FAMÍLIA, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS) E CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)	R\$ 200,00



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
05	12	MESES	SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO 4 MB. MENSAL. ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET . SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (SCFV)	R\$ 200,00
06	2	UND	ANTENA EXTERNA RECEPTORA DE SINAL DE INTERNET, COM GRADE, COM NO MÍNIMO 5.8 GHZ E 23 DBI. INCLUSA INSTALAÇÃO.	R\$ 469,00

2. JUSTIFICATIVA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 – A solicitação será para atender as necessidades das Secretarias do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE

2.2 - As previsões para a obtenção dos objetos foram baseadas nas planilhas e memorando de pedidos das secretarias solicitantes.

3. VALOR ESTIMADO

3.1-O valor estimado do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ 18.938,00 (dezoito mil novecentos e trinta e oito reais).

3.1.1-O valor global a que se refere o subitem 3.1 originado pelos quantitativos é meramente estimativo, podendo ser alterado, sem qualquer indenização à vencedora.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1 – Realizar e fornecer os Produtos/Serviços de primeira qualidade no prazo de até 10 (dez) dias, em conformidade com a autorização de fornecimento fornecida pela Secretaria requisitante.

4.2 – É de responsabilidade da VENCEDORA o fiel cumprimento do fornecimento dos Produtos/Serviços do objeto solicitado.

4.3 - Observar, no FORNECIMENTO dos PRODUTOS/SERVIÇOS, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas.

4.4 – Fornecer os Serviços mediante solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos.

5. PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 - Será entregue à vencedora a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO dos Produtos/Serviços, devendo a mesma se programar para os prestar os **SERVIÇOS e FORNECER os produtos** em até 10 (dez) dias, no local e horário indicado pelo fiscal de contrato ou servidor indicado pela Secretaria requisitante.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

6 – SANCÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 – Prevista no artigo 86/87 da Lei nº. 8.666/93

7- DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO II

(papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:					
CNPJ:				I. E.:	
Optante pelo SIMPLES? Sim() Não()					
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:					
Telefone:			E-mail:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
Representante:			Telefone:		
E-mail:					
LOTE	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

A empresa declara que estão inclusas nos preços do SERVIÇOS todas as despesas com mão-de-obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de FORNECIMENTO: conforme Termo de Referência.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - I

Ref.: Edital de Pregão Presencial Nº 003/2016

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ sob nº _____, por seu representante Sr. _____, RG nº _____ e C.P.F. nº _____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

Obs: A declaração deverá estar impressa em papel timbrado da empresa licitante



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO IV

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O - II

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Em cumprimento as determinações da Lei, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial que:

- 1 - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3 - Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
- 4 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 5 - Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos **SERVIÇOS** licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas; e
- 6 - Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Data

Assinatura e carimbo de CNPJ



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO V

(nome e função na empresa) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador(a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto à _____, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o Pregão Presencial Nº ____/____, marcado para o dia .../.../....., às, o(a) qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ n.: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local,



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
que entre si celebram o Município
de Guarantã do Norte/MT, por
intermédio da Prefeitura Municipal
de Guarantã do Norte e as
empresas vencedoras do certame
licitatório referente ao Pregão
Presencial nº/....., tendo por
OBJETO

.....

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, o Município de Guarantã do Norte/MT por intermédio da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte inscrita no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, 135 Jardim Vitória – Guarantã do Norte/MT – CEP 78.520-000 neste ato representado pela sua Prefeita, a senhora Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.001-00 residente e domiciliada na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº/....., Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá o valor do **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS** nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº/.....; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa, visando a **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS** constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

1.3. Os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, observados os ditames do artigo 62 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Fornecedor Registrado

Empresa
CNPJ nº
I.E. nº
Endereço: Rua nº
Bairro
Cidade: CEP: Telefone: ()
e-mail:
Representante legal:

Item(ns)

LOTE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário

2.3. Em observância ao art. 11 inciso II e § 4º do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficam registrados em forma de anexo I desta ata, o(s) item(ns), unidade, especificação, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2ª classificação, mediante anuência da classificada, que aceitaram cotar seus SERVIÇOS em valor igual ao do licitante classificado em 1º lugar (primeiro lugar).

2.4. Na hipótese de cancelamento parcial de registro desta ata nos casos especificados na **cláusula décima segunda**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos SERVIÇOS das demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e no Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e Decreto nº 3.555/00.

3.2. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governio Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

proposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.3. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a **ADQUIRIR OS PRODUTOS/SERVIÇOS** exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela **Prefeitura**, através de um fiscal de registro de preços, devidamente nomeado e designado para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte - Prefeitura.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.7- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do PRODUTO.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova Pesquisa de preços.
- 6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento do FORNECIMENTO ao representante da Administração que verificará e confrontará a qualidade dos **PRODUTOS/SERVIÇOS** entregues com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após o **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**.
- 7.3. Em se verificando vícios no **FORNECIMENTO DO PRODUTOS/SERVIÇOS**, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios no **FORNECIMENTO PRODUTOS/DOS SERVIÇOS** será realizada pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado pela licitadora.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 8.1. Será entregue à vencedora a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** dos **PRODUTOS/SERVIÇOS** a serem adquiridos, devendo a mesma se programar para a **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS** em até 10 (dez) dias, no local e horário indicado pela Secretaria requisitante.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
 - 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail ou correspondência (AR), conforme informações constantes na proposta.
 - 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO DE**



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

GUARANTA DO NORTE representado pela **Prefeitura**, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Os **PRODUTOS/SERVIÇOS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.7. Em se verificando problemas no FORNECIMENTO do **PRODUTOS/SERVIÇOS**, a empresa será informada para corrigi-los no prazo de 24 horas, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. Os **PRODUTOS/SERVIÇOS**, a cada solicitação, deverão ser entregues no local indicado, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, o FORNECIMENTO poderá ser fracionado e/ou prorrogado.

8.9. Na hipótese do **Item 8.8**, o órgão gerenciador ou aderente da ARP **ADQUIRIRÁ** o restante dos **PRODUTOS/SERVIÇOS** das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

10.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O fornecedor que não se dispuser a substituir os **PRODUTOS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos;

VI - O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII - Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.1.1- O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

12.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso,;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa vencedora, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de FORNECIMENTO da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. O prazo de pagamento ao fornecedor será em até 30(trinta) dias, após a liquidação da despesa;

14.3. A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.4. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado pela Diretoria de Finanças para regularizar.

14.5. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças para as providências cabíveis.

14.6. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado ou com o logotipo da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e alterações, regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 ou com os art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado no FORNECIMENTO do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

16.8. O Possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº 017/2013, Decreto Municipal 068/2007 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** da ata e, em atendimento ao Artigo 12 do Decreto Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº...../.....**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1- Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto municipal nº17/2013 no seu artigo 16 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2- Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 bem como o artigo 17, 18, 19 e 20 do capítulo VII do decreto municipal nº17/2013, conforme segue:

18.2.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3.1.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.3.1.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

A) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

B) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº/.....** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

20.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e alterações, regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória

- Guarantã do Norte/MT

Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços

22.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a a Prefeita para Homologação e Despacho.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Guarantã do Norte/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sandra Martins *Prefeita Municipal*

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx *Pregoeira*

xxxxxx (Razão Social) xxxxxxxx *xxxxxx (Responsável)*



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO/PMGN/MT/Nº /2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, foi celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo como partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE representado pela PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/MF/Nº 03.239.019/0001-83 estabelecida na Rua das Oliveiras, 135, Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo sua Prefeita, a senhora Sandra Martins, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 0805741-9 SSP/MT e do CPF nº 482.430.0001-00 residente e domiciliado na Rua das Amendoeiras nº 308, Centro, nesta cidade de Guarantã do Norte/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sua sede à, neste ato representada pelo seu, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, residente na doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Presencial nº/....., considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registros de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ACESSO A INTERNET**, para atender necessidades das secretarias municipais do **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº/2016, homologada pelo Prefeito Municipal em/...../.....



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado por este município através do Decreto Municipal nº017/2013 que altera o Decreto Municipal nº067/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até/...../....., contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos **PRODUTOS/SERVIÇOS**.

5.3. Nos preços registrados e que constam na planilha abaixo, estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

Planilha Demonstrativa de Preço

LOTE	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.4. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA DA ATA** e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2015**, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

do Decreto Municipal.

6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:

6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;

6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

7.1. Os **PRODUTOS/SERVIÇOS** serão entregues no endereço indicado pela contratante.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, ao Município-Prefeitura pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.4.1 - Para a emissão da nota fiscal a órgão público, a contratada deverá observar o Decreto nº2948, de 27 de outubro de 2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 42/2009.

7.4.2 - A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.4.2.1 - Para as despesas a nota Fiscal deverá ser emitida em nome Do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE ou PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE CNPJ nº 03.239.019/0001-83 , Rua das Oliveira nº 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

7.4.2.2. Para as despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO DE GUARANTA DO NORTE, CNPJ sob o nº 18.102.275/0001-00 com endereço Rua Paineiras s/nº-anexo Centro Idoso-Bairro Cidade Nova - Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Assessoria de Finanças, das seguintes certidões:

- a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.

7.7- Ficarà a cargo da contratada os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual.

7.8 - Para os casos de rejeição dos itens do objeto fornecido, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Guarantã do Norte representada pela Prefeitura Municipal.

7.9- Para os itens do objeto fornecido sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.

7.10- A rejeição dos itens do objeto fornecido que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Aquisição do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Projeto / Atividade	Programa	Elemento
03	01	04	123	0005	2003	339039
04	05	12	361	0038	2019	339039
08	01	08	244	0029	2051	339039
08	01	08	122	0029	1062	449052

8.2 As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, **se for o caso.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;

9.2 - Entregar os **PRODUTOS/SERVIÇOS** no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.

9.3 - Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;

9.4 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;

9.5 - Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

9.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

9.7 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8 – Atender às solicitações dos **PRODUTOS/SERVIÇOS**, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;

9.9 – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;

9.10- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução

9.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

10.1.1 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante;

10.1.3 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.4 - Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

10.1.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;

10.1.6 – Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.

10.1.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através do fiscal devidamente designado.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feito pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;

11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do Interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2. Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipal – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Município de Guarantã do Norte
Prefeitura Municipal
SANDRA MARTINS
Prefeita / Contratante

Contratada

TESTEMUNHA 1:

NOME: _____

CPF Nº _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF Nº _____

ASSINATURA: _____



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governos Municipais – 2013 / 2016
Rua das Oliveiras nº 135 – CPAG – Jardim Vitória
Fone/fax: (66) 552 – 5100
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
Endereço:			
Nº		Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone: ()	Fax: ()		e-mail:
DADOS DA PESSOA PARA CONTATOS			
Nome completo:			
Telefone: ()		e-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATOS			
Nome completo:			
Nacionalidade:		Estado civil:	Profissão:
RG nº	Órgão expedidor:		UF:
CPF nº	Cargo que ocupa na empresa:		

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Município, _____ de _____ de 2016.

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário em papel timbrado, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.